

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do Município de Ourinhos/SP.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a execução de obras de construção de galerias de águas pluviais em vias do Município de Ourinhos, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado junto ao Governo do Estado.

A intervenção se mostra necessária diante da recorrência de alagamentos e do comprometimento do sistema de drenagem urbana em determinados trechos da malha viária municipal, ocasionando danos à infraestrutura pública, prejuízos à mobilidade urbana e riscos à segurança da população.

A execução das galerias de águas pluviais proporcionará melhor escoamento das águas das chuvas; redução de pontos de alagamento; preservação do pavimento e das vias públicas; mitigação de danos a imóveis e equipamentos



urbanos e melhoria das condições sanitárias e ambientais.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para garantir segurança, qualidade de vida à população e adequada infraestrutura urbana.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos gerais

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da engenharia civil, com comprovada experiência na execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente na construção de galerias de águas pluviais, redes de drenagem e dispositivos correlatos.

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho profissional competente, possuir responsável técnico habilitado e comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto a ser contratado, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade, bem como as especificações que constarão neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

2.2 Requisitos Específicos

Para a presente contratação, foi elaborado Projeto de Engenharia contemplando a implantação de rede de galerias de águas pluviais em 12 (doze) etapas distintas, distribuídas em diversos bairros do Município de Ourinhos/SP, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo, projeto técnico, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

O conjunto de documentos técnicos apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definição, dimensionamento e



execução dos serviços, permitindo a correta estimativa dos custos, a definição dos métodos executivos e o estabelecimento do prazo de execução da obra.

O Memorial Descritivo estabelece as diretrizes técnicas, especificações dos materiais, critérios de execução, bem como as condições gerais para implantação das redes de drenagem, garantindo padronização, qualidade e segurança na execução dos serviços.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, maquinários, ferramentas e mão de obra necessários à completa e adequada execução da obra.

Os documentos exigidos para fins de habilitação estarão definidos no Termo de Referência e no Edital, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da futura contratada.

2.3 Requisitos de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, com adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e insumos, visando à redução de desperdícios de materiais, consumo consciente de água e energia, bem como à minimização da geração de resíduos durante a execução da obra.

A contratada deverá adotar medidas para adequada gestão dos resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais provenientes das escavações, demolições e demais atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por sua correta destinação.

Deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, tais como



controle de poeira, contenção de sedimentos, preservação de redes existentes e recomposição adequada das áreas afetadas após a conclusão dos serviços.

A empresa contratada será responsável por garantir condições seguras de trabalho aos profissionais envolvidos na execução da obra, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da área e prevenção de acidentes.

2.4 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à engenharia civil e à drenagem urbana, especialmente aquelas relacionadas a projeto e execução de redes de drenagem pluvial; execução de obras de infraestrutura urbana; controle tecnológico de materiais; segurança e saúde no trabalho; sinalização e segurança viária durante a execução da obra; gestão e destinação de resíduos da construção civil.

Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis à execução de obras públicas.

A contratada deverá atender ainda às exigências previstas nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o processo, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade e segurança exigidos para obras de drenagem urbana.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



Para a presente contratação, foi analisada inicialmente a possibilidade de execução direta da obra por equipe própria da Administração do Município de Ourinhos.

Todavia, essa alternativa se mostrou inviável, considerando que o Município não dispõe de corpo técnico e operacional suficiente para a execução integral de obras de engenharia dessa complexidade, especialmente no que se refere à construção de galerias de águas pluviais, que demandam serviços especializados como escavação mecanizada de grande porte, escoramento, assentamento de aduelas/tubulações de concreto, execução de poços de visita, bocas de lobo, recomposição de pavimentação e controle tecnológico dos materiais empregados.

Além disso, a Administração Municipal não possui, em quantidade e especificação adequadas, os equipamentos pesados necessários à execução dos serviços (retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes, compactadores, entre outros), nem equipe técnica especializada para planejamento, execução e acompanhamento simultâneo das frentes de trabalho previstas no Plano de Trabalho vinculado ao convênio estadual.

A execução direta implicaria, ainda, risco de atrasos, aumento de custos operacionais, sobrecarga da estrutura administrativa existente e possível comprometimento da qualidade técnica da obra, bem como do cumprimento dos prazos estabelecidos para utilização dos recursos transferidos.

No levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas na execução de obras de drenagem urbana e infraestrutura viária, com capacidade técnica comprovada e aptas a atender às exigências legais, técnicas e operacionais do objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua complexidade técnica, a necessidade de cumprimento de prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada para a Administração é a execução indireta da obra, mediante a contratação de empresa especializada em engenharia civil, por meio de regular procedimento licitatório, observando-se a legislação vigente.



3.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se observa do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica o objeto da presente contratação tem a natureza de obras (comum), conforme inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e



profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”

Na citada nota técnica do Ibraop, as obras especiais também foram definidas:

“As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.”

Aspecto interessante levantado na nota técnica foi o caso de haver obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas de seus projetos, podem ser definidas ora como comuns, ora como especiais.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Assim, temos que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

3.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;



e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

3.3 do regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Na empreitada por preço global, as medições e os pagamentos são realizados de acordo com etapas do cronograma físico-financeiro da obra vinculada ao cumprimento de metas de resultado (§ 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/21).

Dessa forma, a precisão dos levantamentos de campo identifica apenas as etapas concluídas pelo contratado, e não os quantitativos executados de cada item de serviço previsto no orçamento, como ocorre nas empreitadas por preço unitário. O esforço despendido pelo fiscal e pelo administrador do contrato é consideravelmente menor do que aquele necessário para empreitadas por preço unitário.

Na empreitada por preço global, contrata-se a execução da obra por preço certo e total. Admite-se a consideração dos preços unitários na proposta vencedora exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/21.



Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, as regras e obrigações contratuais, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens que se fizerem necessários a execução.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

3.4 Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Será permitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstas no edital.

A presente licitação será realizada com julgamento por itens, devendo a análise quanto à aplicação de tratamento diferenciado às ME/EPP considerar os valores estimados individualmente por item.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de galerias de águas pluviais, envolvendo serviços de engenharia de média a grande complexidade, tais como escavações mecanizadas, assentamento de tubulações/aduelas de concreto, execução de dispositivos de drenagem, recomposição de pavimentação e mobilização de equipamentos pesados, além da necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro vinculado aos recursos transferidos por meio de convênio com o Governo do Estado.

Em razão dessas características, não será adotado tratamento diferenciado de exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo



em vista que a natureza e complexidade do objeto exigem capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a adequada execução contratual.

A Administração entende que a adoção de exclusividade ou reserva de cotas poderia comprometer a competitividade efetiva do certame e a execução do objeto, sendo mais vantajoso permitir a ampla participação de empresas que comprovem condições adequadas para a execução dos serviços.

Ressalta-se que permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos ao tratamento diferenciado em caso de empate ficto e à regularização fiscal tardia, conforme disposto nos artigos 42 a 46 da referida lei.

3.5 Da participação de Consórcios

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 15, que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio deve ser devidamente justificada no processo licitatório.

No presente caso, opta-se por não admitir a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando as características do objeto.

A contratação refere-se à execução de obras de construção de galerias de águas pluviais no Município de Ourinhos, com valor global estimado em R\$ 6.266.664,04. Embora se trate de obra de engenharia que exige qualificação técnica específica, não se configura como obra ou serviço de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da referida Lei, que define como de grande vulto as contratações com valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Além disso, trata-se de obra comum no âmbito da infraestrutura urbana municipal, havendo no mercado regional e estadual número significativo de empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica-operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto.



A admissão de consórcios, no presente caso, poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e da fiscalização da obra, sem que haja demonstração concreta de ampliação da competitividade ou vantagem para a Administração.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe indevidamente o mercado, mostrando-se medida adequada e proporcional às características da contratação.

3.6 Da participação de Cooperativas

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 16, admite a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa em procedimentos licitatórios, devendo ser observada, especialmente, a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, a cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de construção de galerias de águas pluviais no Município de Ourinhos, compreendendo atividades típicas de engenharia civil, com necessidade de equipe técnica estruturada, presença de responsável técnico habilitado, comando hierárquico, controle de jornada, habitualidade e organização permanente de canteiro de obras.

A natureza da execução contratual exige organização empresarial própria, com direção técnica centralizada, vínculo de subordinação entre trabalhadores e empresa executora, além de responsabilidade direta pelo cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e o entendimento consolidado da Administração Pública têm afastado a participação de cooperativas quando o objeto demandar relação caracterizada por subordinação, pessoalidade e habitualidade,



sob pena de afronta à legislação trabalhista e aos princípios da legalidade, moralidade e segurança jurídica.

Dessa forma, considerando as características técnicas da obra e o risco de configuração de intermediação irregular de mão de obra, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame, medida que se mostra adequada e proporcional à natureza do objeto, sem prejuízo à competitividade.

3.7 Da participação de pessoa física e da subcontratação

Não será admitida a participação de pessoa física na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia que demanda estrutura técnico-operacional compatível, mobilização de equipamentos, equipe especializada e responsabilidade técnica formalmente constituída, características estas inerentes a pessoas jurídicas do ramo pertinente.

Quanto à subcontratação, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle direto da execução contratual, entende-se como mais adequada a vedação à subcontratação, de forma a assegurar a qualidade dos serviços, a padronização dos procedimentos executivos e a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Tal medida visa mitigar riscos relacionados à execução indireta de parcelas relevantes do objeto, garantindo maior segurança técnica e administrativa na condução do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo a execução integral das obras de construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do Município de Ourinhos, conforme locais definidos no Plano de Trabalho e nos projetos técnicos que integram o processo.



A solução proposta compreende a execução completa da infraestrutura de drenagem urbana, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, mobilização e desmobilização de canteiro, bem como a realização de todos os serviços técnicos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

Especificamente, a obra contempla:

- I – A execução de escavações mecanizadas e manuais para implantação das galerias, com os devidos escoramentos e medidas de segurança;
- II – O assentamento de tubulações e/ou aduelas de concreto armado destinadas à condução das águas pluviais;
- III – A construção de dispositivos complementares de drenagem, tais como poços de visita, bocas de lobo, caixas de captação e estruturas de dissipação;
- IV – A recomposição do pavimento e demais intervenções necessárias à restauração das condições originais das vias públicas afetadas;
- V – A realização de compactação, reaterro e controle tecnológico dos materiais empregados, garantindo estabilidade, durabilidade e desempenho hidráulico adequado do sistema implantado.

A solução integrada visa ampliar e melhorar o sistema de drenagem urbana do Município, reduzindo pontos de alagamento, prevenindo danos à infraestrutura viária e às edificações, e promovendo maior segurança à população.

Com a implantação das galerias de águas pluviais, pretende-se assegurar maior eficiência no escoamento das águas das chuvas, minimizar impactos decorrentes de eventos climáticos intensos e contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana, em consonância com o planejamento municipal e com a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Governo do Estado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO



A estimativa das quantidades da presente contratação foi definida com base nos levantamentos técnicos realizados nos pontos críticos do Município de Ourinhos que necessitam de intervenção para implantação de galerias de águas pluviais.

Os quantitativos dos serviços foram apurados a partir da elaboração do projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e demais peças técnicas, desenvolvidos por profissional habilitado, considerando as características específicas de cada local, tais como diâmetro das tubulações, profundidade das valas, volume de escavação, reaterro, recomposição de pavimento, construção de poços de visita, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem.

Com base nesses elementos, foi elaborada planilha orçamentária detalhada contendo a discriminação dos serviços, respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e valores de referência, os quais fundamentam o valor global da contratação e integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas quantidades levantadas por meio do projeto, utilizando-se de sistemas oficiais de custos, no presente caso as Planilhas Orçamentárias SINAPI e CDHU, foi elaborado o orçamento base estimativo da obra, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Aparecido Donizete da Silva.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.266.664,04 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente ao somatório de todos os itens previstos na planilha orçamentária.

Considerando que o julgamento da licitação será realizado por item, os valores máximos aceitáveis serão definidos individualmente para cada item, conforme constantes na planilha orçamentária, não sendo admitida a aceitação de propostas com valores superiores aos referenciais unitários estabelecidos.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da contratação foi estruturado com parcelamento por itens, considerando as diferentes frentes de execução das obras em locais distintos do Município, possibilitando a participação de um maior número de licitantes e promovendo a ampliação da competitividade do certame.

O parcelamento adotado não compromete a eficiência, a qualidade ou a segurança da execução dos serviços, uma vez que cada item corresponde a trechos independentes de rede de drenagem, com características técnicas definidas e passíveis de execução autônoma.

Ademais, a divisão por itens permite melhor gestão contratual e acompanhamento da execução, sem prejuízo do cumprimento do cronograma físico-financeiro global da obra.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme art.18, § 10, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, bem como não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos, orçamento, cronograma e memorial descritivo, foram desenvolvidos internamente pelos setores competentes, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme art.18, § 10, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:** 53415717000160-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP:** 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA:** 256 – Obra;
- IV) Classe/Grupo:** 3.02.00 – Serviços de Obras;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado:** 57

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme art.18, § 10, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X art.6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A presente contratação tem por objetivo a implantação de sistema de drenagem urbana por meio da execução de galerias de águas pluviais em pontos estratégicos do Município de Ourinhos, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado.

Com a execução da obra, pretende-se reduzir ou eliminar pontos críticos de alagamento; promover o adequado escoamento das águas pluviais, especialmente em períodos de chuvas intensas; minimizar danos à infraestrutura viária, imóveis e equipamentos públicos; proporcionar maior segurança à população e aos usuários das vias públicas; melhorar as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana; contribuir para a preservação do patrimônio público e privado; elevar a qualidade de vida da população diretamente beneficiada.



Além disso, a intervenção busca ampliar a eficiência do sistema de drenagem urbana do município, prevenindo processos erosivos e reduzindo custos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art.18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI do art.6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Após finalizado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Termo de Referência, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra a ser licitada, levando em consideração o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo já elaborados. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.

Deverá ser indicado o(s) fiscal(is) e o gestor para acompanhamento da execução contratual, observando-se os requisitos necessários para sua designação e demais normas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.776/2023, o qual regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do Município de Ourinhos poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente durante as fases de escavação, movimentação de solo e execução das estruturas de drenagem.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a emissão de poeira e material particulado em decorrência da abertura de valas, escavações e transporte



de materiais; geração de ruídos provenientes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados; alteração temporária do solo e interferência na paisagem urbana; geração de resíduos da construção civil; possíveis interferências no tráfego e na rotina da população nas áreas diretamente afetadas.

Ressalta-se, contudo, que os impactos previstos possuem caráter transitório e tendem a cessar com a conclusão da obra, sendo amplamente compensados pelos benefícios permanentes decorrentes da melhoria do sistema de drenagem urbana, tais como redução de alagamentos, controle de processos erosivos e preservação da infraestrutura pública.

A Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente, inclusive quanto à eventual necessidade de licenciamento ambiental ou autorizações específicas junto aos órgãos competentes.

Na execução do objeto, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, cabendo à Administração a fiscalização do cumprimento das exigências legais e à empresa contratada a adoção de boas práticas ambientais, incluindo correta destinação de resíduos, controle de poeira, mitigação de ruídos e recomposição adequada das áreas afetadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a viabilidade da presente contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do Município de Ourinhos, considerando que o objeto está devidamente definido, com projeto técnico elaborado, orçamento compatível e atendendo às normas aplicáveis. A contratação é necessária para garantir a infraestrutura adequada, promovendo o desenvolvimento local e a segurança no perímetro.



Ourinhos, 25 de março de 2026.

Mayara Agri Pereira
Agente de Licitação

Diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação.

Santiago de Lucas Ângelo
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

TERRA POPULUSQUE AUREI





Assinaturas



Código de validação: 1BKB-00O0-YTQJ-9JUM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAYARA AGRI PEREIRA, lotado em: DG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SMIUO

SANTIAGO DE LUCAS ANGELO, lotado em: DG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SMIUO

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/1BKB-00O0-YTQJ-9JUM>

